



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

LEI Nº 9.698, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a isenção de taxas para concessão de alvará às entidades declaradas de utilidade pública pelo Município de Divinópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel da Farmácia, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento da taxa para a obtenção ou renovação do Alvará de Localização e Funcionamento as entidades declaradas de utilidade pública pelo Município de Divinópolis, desde que atendam, cumulativamente, aos requisitos de imunidade tributária previstos na alínea “c” do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A comprovação do cumprimento dos requisitos de imunidade tributária ficará sujeita à análise e aprovação do Poder Executivo.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei não confere qualquer direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro de 2026.

Divinópolis, 24 de abril de 2026.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Assinantes

✓ **Presidente da Camara Municipal de Divinópolis**

Assinou em 27/04/2026 às 13:55:37 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ISRAEL MENDONCA com o CPF ***.119.356-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Presidente da Camara Municipal de Divinópolis, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

52K

VX9

EZZ

6Y6